



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA

Ofício nº 136/2023/PGM

Vilhena, 12 de abril de 2023

Exmº. Sr.

**Samir Mahmoud Ali**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

**Assunto: Envio de Projeto de Lei Complementar para deliberação**

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.659 /2023	ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 1.478, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data 17/04/2023  
Hora 07:12  
AA





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.659 /2023

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Encaminha-se a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivos da Lei nº 1.478, de 10 de Abril de 2002, que instituí o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Vilhena que, integra o esforço nacional de combate às drogas.

A propositura visa adequar a representação do COMAD, de modo a torná-la mais ampla à participação institucional, associativa e comunitária nos debates e decisões relacionadas às políticas de prevenção e combate as drogas no âmbito local.

A existência dos conselhos de políticas sobre drogas nas três esferas da federação surge como exigência da Lei 11. 343, de 7 de agosto de 2006, alterada pela lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que definiu como objetivo dos referidos colegiados o auxílio aos entes públicos na elaboração de políticas sobre drogas, a colaboração com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas, a propositura da celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas, a promoção e a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas, propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado e o desenvolvimento de outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Como se vê o funcionamento do COMAD de Vilhena é de suma importância para o sucesso das políticas sobre drogas em âmbito local, de forma que a sua composição deve refletir na diversidade necessária para que haja um cooperativo efetivo entre os entes, instituições, autoridades, comunidade e a família para o cumprimento dos objetivos citados e para a prevenção, redução dos riscos, o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual e coletiva neste contexto.

Neste sentido propõem-se a alteração da norma atualmente em vigor, conforme justificativa constante da indicação parlamentar que segue anexo a este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro De Miranda Junior  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.689 /2023

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 1.478, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

LEI:

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Lei nº 1.478, de 10 de Abril de 2002, passa vigor com a seguinte alteração:

“Art. 3º -----  
-----

§ 3º O COMAD será composto por 13 (treze) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente em atuação no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD;

V - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, preferencialmente em atuação na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a Família - DEAM

VI - 1 (um) representante de entidade religiosa local;

VII - 2 (dois) representantes de Associações que se destinem à assistência terapêutica das pessoas com dependência química no Município;

VIII - 1 (um) representante dos grupos de apoio à pessoa com dependência química e seus familiares;

IX - 1 (um) representante da Subseção De Vilhena Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Vilhena;

X - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia em atuação no Município;

XI - 1 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena - ORMEVI; e

XIII - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de Vilhena.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

LEI N. 1478/2002



**EMENTA.** DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

**MELKISEDEK DONADON**, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

**Art 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD de Vilhena que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas

**§ 1º.** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de que trata o artigo 1º, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal

**§ 2º.** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas SISNAD, de que trata o Decreto Federal n 3 696 de 21 de dezembro de 2000

**§ 3º.** Para fins desta Lei, considera-se

**I redução de demanda** como conjunto das ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas

**II droga** como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos

III **drogas ilícitas** aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça

**Art 2º** São objetivos do COMAD

I instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas,

II acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União,

III propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei

§ 1º O COMAD devesse avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal de Vereadores, quanto ao resultado de suas ações

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, devesse manter a Secretaria Nacional Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse a sua atuação

**Art 3º** O COMAD fica assim constituído

- I Presidente,
- II Secretario - Executivo,
- III Membros

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de (02) dois anos, permitida a sua recondução por igual período

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito

**Art 4º** O COMAD fica assim organizado

- I Plenário,
- II Presidência,
- III Secretaria - Executiva,
- IV Comitê - REMAD



**Parágrafo único** O detalhamento da organização do COMAD será objeto de Regimento Interno



**Art 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas

**§ 1º** O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD

**§ 2º** O REMAD será gerido pelo órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário

**§ 3º** O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD

**Art 6º** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público

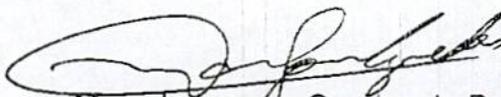
**Parágrafo único** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho

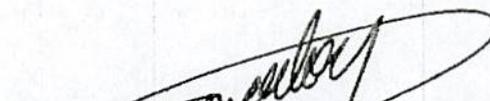
**Art 7º** O COMAD providenciará as informações relativas a sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas

**Art 8º** O COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento Interno

**Art 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Vilhena (RO), 10 de abril de 2002

  
Marcelo Longas Guedes de Paiva  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
Melkyssek Donaton  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 3.583, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.478,  
DE 10 DE ABRIL DE 2002.

**Autora: Vereadora Marta Moreira**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados dispositivos ao § 3º do artigo 3º da Lei nº 1.478, de 10 de abril de 2002, alterada pelas Leis nºs. 1.612, de 22 de abril de 2003, e 3.531, de 21 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

§ 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- SEMED;
- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação –
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- Social – SEMAS;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência
- SEMEC;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Cultura –



- SEMFAZ;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda –
  - VI – 01 (um) representante da Igreja Católica;
  - VII – 01 (um) representante da Associação Trindade Santa;
  - VIII – 01 (um) representante dos Alcoólicos Anônimos;
  - IX – 01 (um) representante do Lions Clube;
  - X - 01 (um) representante da maçonaria;
  - XI – 01 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena – ORMEVI;
  - XII – 01 (um) representante da Comunidade Terapêutica Nova Vida;
  - e
  - XIII – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 25 de fevereiro de 2013.

**JOSÉ LUIZ ROVER**  
Prefeito Municipal

